

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2009

PROCESSO Nº. 337.894

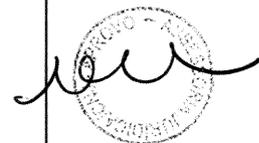
Pregão Eletrônico CNJ nº 42/2009

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009** para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no DOU do dia 31 de dezembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 208 do Processo 337.894, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SANTA RITA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.181/0001-05, CF/DF 07.372.487/001-15, neste ato representada pelo seu sócio, Sr **Matias da Silva Melo**, RG nº 2.026.842 SSP/DF e CPF nº 208.652.101-44, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa e limpeza, conforme o Edital, as especificações da Ata de Registro de Preços e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

MP



Parágrafo primeiro - Este instrumento não obriga o **CNJ** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico 42/2009, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição dos aludidos equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo segundo - Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2009, seus Anexos, assim como a proposta do Fornecedor.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor registrado cujo valor unitário, adjudicado por tipo de material, está relacionado no Anexo Único, objetivando o compromisso de fornecimento dos equipamentos constante da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme detalhado no Anexo desta Ata.

Parágrafo único - Fornecedor: **SANTA RITA COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.907.181/0001-05, CF/DF 07.372.487/001-15, sediada no SAAN, Quadra 1, Comércio Local, bloco A, Loja 18 – Térreo – Setor de Abastecimento Norte – Brasília – DF, CEP 70 310-500, telefone (61) 3361 4554, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **Matias da Silva Melo**, RG nº 2.026.842 SSP/DF e CPF nº 208.652.101-44.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CNJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- d) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- f) respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento dos materiais;
- g) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos materiais adquiridos, com os valores contratados;
- h) entregar os materiais conforme o Anexo Único da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do Órgão Participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao **CNJ**, objetivando a obtenção das informações necessárias ao fornecimento pretendido;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **CNJ** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **CNJ** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao **CNJ** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do **CNJ**, competindo-lhe:

- a) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - Os preços expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

CLÁUSULA NONA – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ** para determinado item.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ – Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA ONZE – O material deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, sendo o endereço e os horários indicados na tabela a seguir:

Endereço	Responsável
Seção de Almoxarifado do STF SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.	Kenia Leones da Silva (61) 3403-3724

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DOZE – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **CNJ**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) A emissão do Termo de Recebimento Provisório se dará no ato da entrega do material.

b) Após a comprovação de adequação do objeto às especificações contidas no Anexo Único, será emitido, em até 5 dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUATORZE – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, com o atesto do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

MF

re


DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZOITO – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.22.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, *07 de janeiro* de *2010*.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pelo **FORNECEDOR**

Rubens Curado Silveira
Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do CNJ

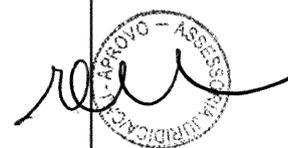
Marivaldo Dantas de Araújo
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Matias da Silva Melo
Matias da Silva Melo
Sócio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2009

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n° 17/2009**, celebrada entre o CNJ e a empresa **SANTA RITA COMERCIAL LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico n° 42/2009**.

Item	Especificações	Unid.	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)
2	Papel toalha multifolhas, 3 dobras, medindo aproximadamente 21cm x 23cm, em papel branco de 1ª, frado com 2.000 folhas, marca Flamingo.	Fardo	50	17,43
3	Guardanapos de papel, com folhas simples, composição 100% de fibras celulósicas, medindo no mínimo 30cm x 30cm, acondicionados em caixa com 48 pacotes, contendo 50 guardanapos em cada pacote, marca Florax.	Pacote	1.500	0,70
4	Filme PVC, dimensões: 0,45 x 300m, marca Freudmec/Tripac.	Rolo	14	15,29
5	Papel higiênico interfolhado, folhas pré-cortadas, finas e duplas de 30cm x 10cm (rolo de 30m), luxo, extra-macio, não reciclável, 100% fibras naturais, marca DAMMA.	Rolo	512	0,60
6	Papel higiênico interfolhado, folhas pré-cortadas, finas e duplas de 10cm x 250m, luxo, extra-macio, não reciclável, 100% fibras naturais, marca JOFEL.	Rolo	100	5,98

APPROVED - ASSIGNED